

DECRETO nº 006/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de São João do Arraial e os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o aumento na disseminação do novo coronavírus, bem como um crescimento nos índices de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que as medidas de isolamento e distanciamento, uso de máscaras constituem uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, todas as atividades comerciais e prestação de serviços, só poderão permanecer com atendimento presencial de segunda às sextas-feiras no horário de 07h:00m até às 18h:00m.

Art. 2º Estarão suspenso aos sábados e domingos com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial em todo município de São João do Arraial-PI,.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, farmácias, mercearias, mercadinhos, mercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios, que estão liberado a funcionar aos sábados de 08h:00m às 17h:00h e aos domingo de 08h:00h às 12h:00m

Art. 3º Estão suspensos a realização de shows, eventos esportivos, artístico, culturais, científicos, comerciais, serestas, banhos coletivos em riachos, e outros eventos de massa em todo território do município de São João do Arraial-PI.

Art. 4º - Os bares e restaurantes estão liberados a funcionar com atendimento presencial de segundas às sextas-feiras encerrando seu funcionamento às 21h:00m, observando as seguintes disposições:

I- Fica proibido a apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo, ou utilização de paredões, carros de som ou similares;

II- Deve ser realizada a higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente;

III- Disposição das mesas a uma distância de dois metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa e a higienização dos cardápios após a manipulação pelo cliente;

IV- É obrigatório o uso de máscara pelos, proprietários, funcionários e colaboradores;

V- Fica proibida aglomeração na área interna ou externa de bares e restaurantes.

§1º - Aos sábados e domingo, bares e restaurantes estão liberados a funcionar somente no formato delivery, encerrando as atividades às 21h:00m.

§ 2º. Fica vedado aos estabelecimentos liberados a funcionar no formato delivery o atendimento ao cliente diretamente no balcão, tendo o mesmo que ser mantido completamente fechado para a entrada de pessoas, onde os pedidos só podem ser feitos via telefone para a entrega domiciliar.

Art. 5º - As igrejas/templos poderão funcionar com máximo de (30%) da sua capacidade de assentos, na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) mínimos, com a utilização de máscaras, além de fornecer e controlar a higienização (água e sabão e/ou álcool gel), como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade entre outros.

Art.6º - Reitera-se o uso de máscaras para todas as pessoas no âmbito do município de São João do Arraial-PI, especialmente nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º - É responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas

dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de segurança.

§ 2º - A utilização da máscara não afasta a necessidade da higienização constante das mãos, da manutenção do distanciamento social (dois metros) e da observância das regras de boa prática indicada pela vigilância epidemiológica, as quais devem ser feitas em conjunto visando interromper o ciclo de transmissão do vírus.

Art. 7º - Fica vedado, no horário compreendido entre as 22h:00m e as 05h:00m, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 8º - Ficam suspensas pelo período de 60 dias as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, porém estas atividades serão realizadas na modalidade remota.

Art. 9º - Os órgãos da administração pública funcionarão até as 13h:00m, mantendo contigente de 60% de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública daquelas consideradas essenciais.

Art. 10º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal com apoio da polícia militar;

Art. 11º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto Além da pena de multa, ao estabelecimento infrator poderão ser adotadas outras medidas administrativas como interdição, cassação de alvará.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 22 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 11 de março de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal